



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Processo nº 28.042/2024

CONTRATOS E NOTAS FISCAIS – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Chave de Acesso da NFS-e
4321451225003486800018000000000000123036323122674

Número da NFS-e
1

Competência da NFS-e
29/03/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
30/03/2023 18:32:42

Número da DPS
1

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
30/03/2023 18:32:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	50.034.868/0001-80	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ		-	
Endereço		Município	CEP
OSCAR BECKMANN, 404		Teutônia - RS	95890-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	94.014.792/0001-05	-	(51) 3755-1320
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
TBT COMERCIO E REPRESENTACOES MUSICAIS LTDA		TBT@FUTURUSNET.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
R BARÃO DO RIO BRANCO, 147, SALA 201 E 202		Muçum - RS	95970-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	Pais da Prestação
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Vespasiano Correa - RS	-
Descrição do Serviço			
Histórico: Show de Matheus e Mathias dia 21/01/2023. Despesa Financiada pela Lei nº.13.490/10, Pró-cultura RS LIC.Sons de Verão Etapa Vespasiano Corrêa - processo nº.21/1100-0002262-2.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Vespasiano Correa - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 7.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 7.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Vespasiano Corrêa



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
4321451225003486800018000000000000723107513834343

Número da NFS-e
7

Competência da NFS-e
22/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
25/10/2023 22:38:49

Número da DPS
22

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
25/10/2023 22:38:49

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.034.868/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ		E-mail -	
Endereço OSCAR BECKMANN, 404		Município Teutônia - RS	CEP 95890-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.602.022/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL		E-mail boavistadosul@boavistadosul.rs.gov.br	
Endereço EMANCIPACAO, 2470		Município Boa Vista do Sul - RS	CEP 95727-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Boa Vista do Sul - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Contratacao da Banda Matheus e Mathias e banda para animacao da 2 edicao da colonia fest, a ser realizada nos dias 20,21 e 22 de outubro de 2023, tudo conforme processo de inexigibilidade de licitacao n 011 2023 e contrato n 072 2023.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Boa Vista do Sul - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Chave de Acesso da NFS-e
4321451225003486800018000000000000323052228774227



Número da NFS-e
3

Competência da NFS-e
15/05/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
15/05/2023 22:10:27

Número da DPS
11

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
15/05/2023 22:10:27

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.034.868/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 9855-7216
Nome / Nome Empresarial 50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ		E-mail MATHEUS.MAGEDANZ06@GMAIL.COM	
Endereço OSCAR BECKMANN, 404		Município Teutônia - RS	CEP 95890-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 91.693.333/0001-07	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3773-1122
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE POÇO DAS ANTAS		E-mail PREFEITURA@POCODASANTAS.RS.GOV.BR	
Endereço AV SAO PEDRO, 1213		Município Poço das Antas - RS	CEP 95740-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Poço das Antas - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que realizou-se no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, nº 1130, Bairro Centro), com início às 20h e duração de 4 horas de show. Contrato nº 042/2023.				

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Poço das Antas - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Tipo de Imunidade -	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
Valor do Serviço R\$ 5.740,00	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
BC ISSQN -			

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
IRRF -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
PIS -			

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
Valor do Serviço R\$ 5.740,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.740,00
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00			

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais -	Estaduais -	Municipais -
--	----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 125013500

Órgão : PM DE BOA VISTA DO SUL, Instrumento : Contrato, Nr. : 72, Ano : 2023, Assinatura : 04/07/2023

	Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ	Fornecedor
Q	Contratação da "Dupla Matheus e Mathias", para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, a apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 18:00h e duração de aproximadamente 2 horas.	1,00	unidade	5.500,00	5.500,00	50034868000180	50.034.868 Matheus Magedanz

Órgão : PM DE MONTE BELO DO SUL, Instrumento : Contrato, Nr. : 10, Ano : 2024, Assinatura : 08/01/2024

	Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ	Fornecedor
Q	SHOW AO VIVO	1,00	unidade	8.000,00	8.000,00	50034868000180	50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ

Órgão : PM DE POÇO DAS ANTAS, Instrumento : Contrato, Nr. : 42, Ano : 2023, Assinatura : 27/04/2023

	Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ	Fornecedor
Q	Contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que será realizado no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro), com início previsto para às 20h, e duração de 4 horas de show.	1,00	unidade	5.740,00	5.740,00	50034868000180	50.034.868 Matheus Magedanz

Contrato 10/2024





[< Voltar](#)

Órgão	PM DE MONTE BELO DO SUL
Licitação	Processo de Inexigibilidade 2 / 2024
Objeto	Contratação da dupla Matheus & Mathias para apresentação artística na Festa de Abertura da Vindima 2024.
Contratado	50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ (50.034.868/0001-80)
Assinatura	08/01/2024
Vigência	08/01/2024 a 07/02/2024
Valor Inicial	8.000,00
Valor Atual	8.000,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
LETICIA FANTIN	Fiscal	08/01/2024	07/02/2024

Processo de Inexigibilidade 2 / 2024



< Voltar

Órgão	77400 - PM DE MONTE BELO DO SUL
Objeto	Contratação da dupla Matheus & Mathias para apresentação artística na Festa de Abertura da Vindima 2024.
Data	08/01/2024
Situação	Encerrada
Valor Contratado	8.000,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Os documentos preliminares que embasam este processo, são, o Estudo Técnico Preliminar 011/2024 e a Solicitação de Compra 23/2024, anexos ao Processo Administrativo 011/2024.

Parecer da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício:

Versa o presente processo referente ao serviço de contratação da dupla Matheus & Mathias para apresentação artística na Festa de Abertura da Vindima. O show ao vivo ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2024 às 22 horas e 30 minutos.

Pelo serviço descrito acima será pago o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O serviço faz-se necessário para garantir o entretenimento dos visitantes presentes na Festa de Abertura da Vindima 2024.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II**, Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, fica demonstrada a notória especialização, nos termos do Art. 6º, XIX e do Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021. Contudo, a sua consideração.

Monte Belo do Sul, aos oito dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assessor Jurídico

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 011/2024 e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 para a contratação da empresa **50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ**, CNPJ sob o nº **50.034.868/0001-80**. Reconheço ser inexigível a licitação, com fundamento na Fundamentação, art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9057

Monte Belo do Sul, aos oito dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal em Exercício



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.034.868/0001-80, com sede na Rua Oscar Beckmann, nº 404, Centro Administrativo, Teutônia/RS, CEP: 95.890-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **MATHEUS MAGEDANZ**, portador do CPF nº 005.678.630-18, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, o serviço de contratação da dupla Matheus & Mathias para apresentação artística na Festa de Abertura da Vindima 2024. O show ao vivo ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2024 às 22 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Leticia Fantin, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9057

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos oito dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MATHEUS MAGEDANZ
50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Contrato 42/2023





[< Voltar](#)

Órgão	PM DE POÇO DAS ANTAS
Licitação	Processo de Inexigibilidade 4 / 2023
Objeto	Contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que será realizado no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro), com início previsto para às 20h, e duração de 4 horas de show.
Contratado	50.034.868 Matheus Magedanz (50.034.868/0001-80)
Assinatura	27/04/2023
Vigência	27/04/2023 a 27/05/2023
Valor Inicial	5.740,00
Valor Atual	5.740,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Jaqueline Klein	Fiscal	27/04/2023	-

Processo de Inexigibilidade 4 / 2023



< Voltar

Órgão	70100 - PM DE POÇO DAS ANTAS
Objeto	Contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que será realizado no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro), com início previsto para às 20h, e duração de 4 horas de show.
Data	27/04/2023
Situação	Encerrada
Valor Contratado	5.740,00
Contratado	50.034.868 Matheus Magedanz (50.034.868/0001-80)



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

Edição Nº: 66

8



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

Processo Administrativo N.º 046/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS**, através da Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2023, visando a contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que será realizado no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro), com início previsto para às 20h, e duração de 4 horas de show, a serem prestados pela empresa **50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.034.868/0001-80, ao valor total de R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista os documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Poço das Antas, 27 de abril de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.



CONTRATO N.º 042/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.º 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 50.034.868/0001-80, com sede à Rua Oscar Beckmann, 404, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 99855-7216, neste ato representada pelo Sr. Matheus Magedanz, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF sob o n.º 005.678.630-18, RG n.º 7084289557 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Oscar Beckmann, 404, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2023** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação da atração musical Matheus & Mathias e Banda para animação do evento da Escolha das Soberanas de Poço das Antas, que será realizado no dia 12 de maio de 2023 na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro), com início previsto para às 20h, e duração de 4 horas de show.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços (objeto do presente contrato) deverá ser efetuada na data de 12 de maio de 2023, em horário definido pela Administração Municipal, na SASCPA (Av. São Pedro, n.º 1130, Bairro Centro).

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5012)

0001 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:



- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com



a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;
- III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2023 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 27 de abril de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Matheus Magedanz,
50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ- ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.



Contrato 72/2023



< Voltar

Órgão	PM DE BOA VISTA DO SUL
Licitação	Processo de Inexigibilidade 11 / 2023
Objeto	Contratação da “Dupla Matheus e Mathias”, para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, a apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 18:00h e duração de aproximadamente 2 horas.
Contratado	50.034.868 Matheus Magedanz (50.034.868/0001-80)
Assinatura	04/07/2023
Vigência	04/07/2023 a 30/11/2023
Valor Inicial	5.500,00
Valor Atual	5.500,00

Processo de Inexigibilidade 11 / 2023

Órgão	86800 - PM DE BOA VISTA DO SUL
Objeto	Contratação da "Dupla Matheus e Mathias", para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, a apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 18:00h e duração de aproximadamente 2 horas.
Data	04/07/2023
Situação	Encerrada
Valor Contratado	5.500,00
Contratado	50.034.868 Matheus Magedanz (50.034.868/0001-80)

Mostrar Tudo Detalhes da Licitação Documentos Contratos

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Download	CCF05072023_00001.pdf	-	Fase Interna	224 KB	05/07/2023
Termo de formalização da inexigibilidade de licitação	Download	CCF04072023_00001.pdf	-	Fase Interna	332 KB	05/07/2023
Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	Download	Publicação inexigibilidade 11.pdf	Publicação	Publicação	3,00 MB	05/07/2023





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

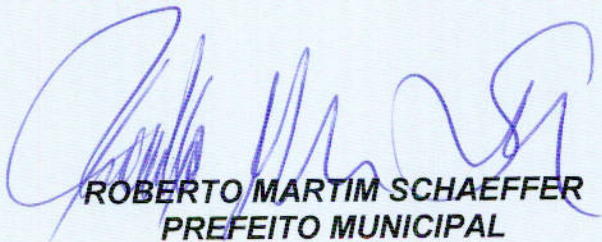
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da **“Dupla Matheus e Mathias”**, para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023. A apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 18:00h e duração de aproximadamente 2 (duas) horas.

Com base nas informações constantes no Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023, justificativa e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa 50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para a prestação dos serviços em tela, com base no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em consequência, fica convocada a empresa, através de seu representante legal, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 072/2023

Prazo: de 04 de julho a 30 de novembro de 2023.

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 2585, Apto 3, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ**, com sede a Rua Oscar Beckmann, nº 404, Bairro Centro Administrativo, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 50.034.868/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS MAGEDANZ**, portador da Carteira de Identidade nº 7084289557, inscrito no CPF/MF/Nº 005.678.630-18, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da **“Dupla Matheus e Mathias”**, para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, tudo conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 e Lei Municipal nº 469 de 08 de março de 2006.

Parágrafo primeiro - A apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 18:00h e duração de aproximadamente 2 horas.

Parágrafo segundo - O Evento será realizado no Ginásio Municipal, localizado a Rua Rio Branco, nº 216, Centro, em Boa Vista do Sul/RS.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura de som e luz para realização do Show.

Parágrafo quarto - Ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas com alimentação, bebidas e deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O Município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no qual estão incluídas despesas tais como locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, tudo conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, sendo pactuado esse valor e entendido como justo e correto para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo primeiro - Não haverá qualquer reajuste no valor do presente contrato.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da mesma.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo quinto - Em sendo optante do "SIMPLES", a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único – A prestação dos serviços ora contratados será realizada no dia 22 de outubro de 2023 (domingo).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2018	Realização da Colônia Fest
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.59.00.00.00	4713	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar-se no dia e hora marcados;
- b) responsabilizar-se pelo transporte e hotel para a banda, caso necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) respeitar e fazer cumprir com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de desistência da CONTRATADA, esta deverá devolver os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 25% do valor total deste contrato, além das consequências previstas nos Artigos 77 a 80 e 86 a 866 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro – Advertência;

Parágrafo segundo – Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2003, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Daciane Zucchi, Diretora do Departamento de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Boa Vista do Sul, 04 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**50.034.868 MATHEUS MAGEDANZ
MATHEUS MAGEDANZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Nome:
CPF:

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

Nome:
CPF: